



**OFÍCIO GP Nº 020/2024.**

**AO  
PODER LEGISLATIVO,  
CÂMARA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE,  
ESTADO DE PERNAMBUCO.**

ASSUNTO: ENCAMINHA O PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 015/2024, QUE DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO BRASIL S.A., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE

Sirvo-me do presente para cumprimentá-lo cordialmente e, no ensejo, com fundamento no artigo 71, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, encaminho o Projeto de Lei nº 015/2024, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, de 18 de julho de 2024, que dispõe sobre a autorização do Poder Executivo a contratar operação de crédito com BANCO DO BRASIL S.A..

Sem mais para o momento, apresento votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

**DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO  
PREFEITO**



Chã Grande (PE), 18 de julho de 2024.

**MENSAGEM Nº 015/2024**

**ILUSTRES VEREADORES.**

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Poder Executivo Municipal para que possa autorizar o Poder Executivo a contratar operação de crédito com BANCO DO BRASIL S.A.,

Dessa forma, no intuito de atender ao interesse público correspondente à necessidade premente de melhoria de infraestrutura de locais ainda não atendidos pelas ações já implementadas pelo Município, de modo a isonomicamente garantir acesso a condições dignas de infraestrutura aos munícipes, razões pelas quais motivamos a aprovação do Projeto de Lei que dê amparo legal ao futuro acordo.

Pois bem, estas são as objetivas razões pelas quais elaboramos o presente Projeto que, espero, poder merecer habitual atenção e aprovação pelos membros desta Egrégia Câmara Legislativa.

Atenciosamente;

**DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO**  
**PREFEITO**

20-12-1963

20-12-1983

AV. São José, nº 101, Centro, Chã Grande-PE, CEP 55.636-000 | Telefone: 81 3537-1140

CNPJ 11.049.806/0001-90 | [ouvidoria@chagrande.pe.gov.br](mailto:ouvidoria@chagrande.pe.gov.br) | site:  
[www.chagrande.pe.gov.br](http://www.chagrande.pe.gov.br)

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 015 DE 18 DE JULHO DE 2024**

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados a obras de infraestrutura, inclusive pavimentação e melhorias de estradas, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamentos a que se refere o artigo primeiro.

Art 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo a abrir créditos adicionais destinados a fazer face ao pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta-corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

AV. São José, nº 101, Centro, Chã Grande-PE, CEP 55.636-000 | Telefone: 81 3537-1140

CNPJ 11.049.806/0001-90 | [ouvidoria@chagrande.pe.gov.br](mailto:ouvidoria@chagrande.pe.gov.br) | site:  
[www.chagrande.pe.gov.br](http://www.chagrande.pe.gov.br)



Parágrafo único – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chã Grande/PE, 18 de julho de 2024.

**DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO**  
**PREFEITO**



AV. São José, nº 101, Centro, Chã Grande-PE, CEP 55.636-000 | Telefone: 81 3537-1140

CNPJ 11.049.806/0001-90 | [ouvidoria@chagrande.pe.gov.br](mailto:ouvidoria@chagrande.pe.gov.br) | site:  
[www.chagrande.pe.gov.br](http://www.chagrande.pe.gov.br)